

Resolução nº 165



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - RJ
DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO

RESOLUÇÃO Nº 165

Autor: Comissão Executiva

Ementa: Concede 98 dias de licença ao Vereador Leonel Dacol

PROJETO ORIGINÁRIO: Projeto de Resolução nº 18/69

Data apresentação: 18 / 08 / 69 Data da Leitura: 19 / 08 / 69

Considerado objeto de Deliberação em: 19 / 08 / 69

REMETIDO ÀS COMISSÕES:	DATA	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Constituição, Justiça e Redação . . .	<u>25.08.69</u>	<u>sim</u>	<u>***</u>
Fin., Fiscal., Tom. de Cont. e Orç. .	<u>***</u>	<u>***</u>	<u>***</u>
Obras e Serviços Públicos	<u>***</u>	<u>***</u>	<u>***</u>
Saúde, Educ. e Assist. Social	<u>***</u>	<u>***</u>	<u>***</u>
Agric., Pecuária, Ind. e Comércio . .	<u>***</u>	<u>***</u>	<u>***</u>

APROVAÇÃO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO:

Data 29 / 08 / 69 Unanimidade sim Votos Contra _____

APROVAÇÃO EM SEGUNDA VOTAÇÃO:

Data: 29 / 08 / 69 Unanimidade sim Votos Contra ***

Com Emendas? não Quantas? ***

PROMULGAÇÃO EM: 29 / 08 / 69

Pelo: Presidente

PUBLICAÇÃO EM : _____

Jornal: _____

TRANSCRITA NO LIVRO DE REGISTRO DE RESOLUÇÕES:

N.º: 01 Folhas: 70 (setenta)

ESTE PROCESSO É COMPOSTO DE 10 (dez)

FOLHAS NUMERADAS DE 001 À 10

Volta Redonda, 22 de novembro de 1985



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Exm^o Sr.
Dr. Pedro Magalhães
DD. Presidente da Câmara

VISTO - Em 18 / 08 / 1969

LIDO - Em 19 / 08 / 1969

Bandeira
Secretária

LEONEL DACOL, 1º Suplente da ARENA, em exercício na função de Vereador, vem mui respeitosamente requerer de Vossa Excelência, licença de 180 (cento e oitenta) dias, a partir desta data, para tratar de assuntos particulares.

Volta Redonda, 18 de agosto de 1969

(Leonel Dacol)

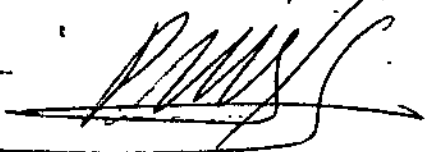
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Seção de Documentação e Arquivo		
R-165	FL. 08	<i>L.</i>

AO Sr. Consultor Jurídico.

Solicito informar a C. Executiva,

- 1) Se o Vereador. Leonel Dauri "ingenuito", sendo 1º suplente da ARENA e em exercício, em virtude de licença de 120 dias concedida e aprovada, do vereador Alípio J. Pereira, tem direito a solicitar licença de 180 dias?
- 2) Se, tendo o vereador, Leonel Dauri, suplente em exercício, pelos motivos acima, cumprido 23 dias de exercício como vereador e, pelo presente, solicita do licença, cabe convocar do suplente imediato para cumprir o período restante da licença concedida ao vereador Alípio J. Pereira

Em 20/08/69



Senhor Vereador Leonel Dauri,
Em resposta
ao parecer. -

V. Redonda, 21-08-69

juridico

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Documentação e Biblioteca

CONTÉM ESTE PROCESSO 10 FOLHAS.

Por:



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER

14

SOLICITANTE: Dr. Pedro Magalhães.

DOCUMENTO: Requerimento de licença do vereador Leonel Dacol, com perguntas formuladas pelo Presidente da Câmara.

SE O PARECER:

1-À primeira pergunta responde: Tendo o suplente em exercício Leonel Dacol assumido por força do pedido de licença de 121 dias do vereador Alípio Jacinto Pereira, não pode requerer 180 dias quando não é detentor de tal prazo.-

2-O vereador Leonel Dacol, suplente em exercício, já gozou 23 dias dos 121 que lhe foram concedidos. Determina o artigo 141 § 1º da Constituição do Estado do Rio de Janeiro: "Art. 141.....

§ 1º - Nos casos previstos neste artigo, no de licença por MAIS DE QUATRO MESES ou de vaga, será convocado o respectivo suplente, na falta de suplente, o fato será comunicado ao Juiz da zona eleitoral do Município, se faltarem mais de nove meses para o término do mandato."

3-Diz mais o parágrafo 2º do mesmo artigo 141; que o vereador licenciado não poderá reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

4-Não é possível conjecturar-se se o vereador Alípio Jacinto Pereira vai ou não renovar sua licença. Assim, entende-se que somente com a renovação da licença pelo vereador titular e a recusa do 1º suplente em assumir o mandato, poderá ser dado substituto ao Sr. Leonel Dacol.-

4-Mais ainda, não é ele detentor de um prazo de 121 dias que permita a convocação. ISTO POSTO, entende no caso em tela não caber convocação de suplente.

5-Em caso de concedida a licença o prazo deverá ser retificado para o que restar dos 121 dias.

S.M.J.

Sala da Consultoria, 21 de agosto de 1969

Jamil Wadhi Rizkalla

Cons. Jurídico do Legislativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Seção de Documentação e Arquivo	
R-165	FL. 02

Cons. Jurídico de Legislativa.
Jamil Wahid Hikalila
Sala de Consultoria, 21 de agosto de 1969

dias.
cens e prazo deverá ser retificado para o que restar dos ISI
2-Em caso de concessão, a li-
TO, entende no caso em tela não caber concessão de suplente.
tor de um prazo de ISI duas que permita a convocação. ISTO POS-
4-Mais ainda, não é ele defen-
mir e mandato, poderá ser dada substituição ao Sr. Leonel Dacel.
ca pelo vereador titular e a recusa de 1º suplente em assu-
licença. Assim, entende-se que somente com a renovação da licen-
se o vereador Alípio Jacinto Pereira vai em não renovar sua
4-Não é possível conjecturar-se
sumir e exercício de mandato antes de término da licença.
mesmo artigo 411, que o vereador licenciado não poderá reass-
3-Diz mais o parágrafo 2º de
mandato."

Município, se faltarem mais de
nove meses para o término de
a Luis da zona eleitoral de
plente, e fato será comunicado
tive suplente, na falta de su-
vaga, será convocada e respon-
MAIS DE QUATRO MESES ou de
a rigor, na de licença por
2- Nos casos previstos neste
Estado de Rio de Janeiro: "Art. 411.
concedidas. Determina o artigo 411 § 1º da Constituição de
suplente em exercício, já gozou 2 dias dos ISI que lhe foram
2- O vereador Leonel Dacel,
interior de tal prazo--

Interior de tal prazo--
Jacinto Pereira, não pode redimir 180 dias quando não e de-
força de pedido de licença de ISI dias de vereador Alípio
de: Tendo o suplente em exercício, Leonel Dacel assumido por
1- A primeira pergunta respon-
mata.
com perguntas formuladas pelo Presidente da Ca-
Requerimento de licença de vereador Leonel Dacel,
Dr. Pedro Magalhães.

RES O PA REGER:



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Sr. Presidente,

Aprovado em 29-8-69
[Signature]

Requeremos após aprovação de plenário, inclusão na Or-
dena de Dia e urgência, para o Projeto de Resolução nº 18/69. *[Signature]*

Sala Getúlio Vargas, 21 de agosto de 1969

[Signature]
[Signature]
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
R-165	FL. 03	<i>[Signature]</i>



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PRESIDENTE

Em, 22 de agosto de 1969

Ofício Circular GP/021/69

Assunto: " Convocação "

Exm^o. Sr. Vereador:

Esta Presidência, recebeu para estudos o requerimento
subscrito pelo nobre Vereador Leonel Dacel, pleiteando, 180 (cento e oitenta) '
dias de licença para tratar de interesses particulares, objetivando as providên-
cias estabelecidas em lei, estamos convocando Vossa Excelência para uma reunião
da Comissão Executiva, a realizar-se no próximo dia 25 de corrente, às 15,00 '
horas, no Gabinete da Presidência.

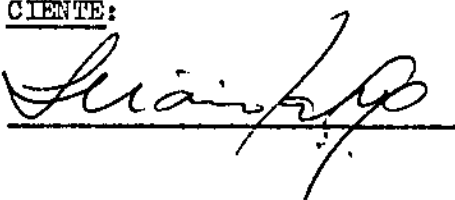
Certos de sua melhor atenção, antecipamos os nossos '
agradecimentos.

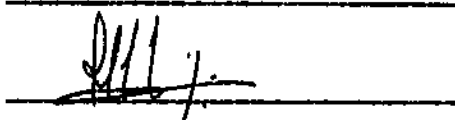
Cordialmente,

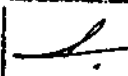
(Dr. Pedro Magalhães)

Presidente

CIENTE:





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
R-165	FL. 04	



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SALA DAS COMISSÕES

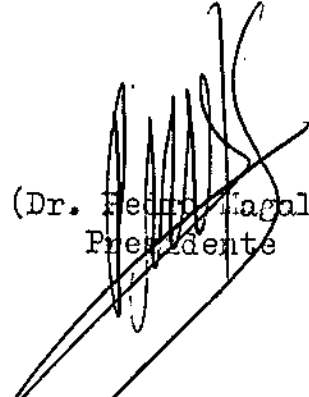
ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA,
REALIZADA EM 25 de AGÔSTO DE 1969.

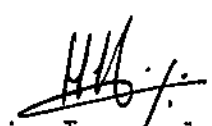
Aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às quinze horas, no Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, no Palácio 17 de Julho, sede da Câmara Municipal, reuniram-se os Senhores Dr. Pedro Magalhães - Presidente, Domingos Maia - Vice-Presidente, Iran Natividade Pinto - 1º Secretário e Naim Lopes de Menezes - 2º Secretário, componentes da Comissão Executiva do Legislativo, com a finalidade especial de estudar o pedido de licença formulado pelo Senhor Vereador Leonel Dacol. o Sr. Presidente determinou ao Sr. 1º Secretário a leitura do documento e em seguida passou a fazer o exame do requerido face a legislação em vigor. Foi constatado que a licença de Vereadores está prevista na Constituição Estadual ainda, no Regimento Interno do Legislativo, Faço as determinações legais que estabelecem o direito do Vereador requerer licença para tratar de assuntos particulares, a Comissão Executiva, baseando-se no Parecer nº 14 do Senhor Consultor Jurídico do Legislativo, deliberou conceder a licença. Para atendimento de normas legais a Executiva ofereceu o seguinte parecer ao requerimento do Senhor Vereador Leonel Dacol: " A Câmara Municipal de Volta Redonda, atendendo as determinações da legislação e em especial as cominações do Regimento Interno, em seu artigo 34 § 3º, depois de verificar estar conforme o pedido formulado pelo Vereador Leonel Dacol, apresenta para considerações do Plenário, o seguinte PROJETO DE RESOLUÇÃO: Ementa: Concede 98 (noventa e oito) dias de licença ao Vereador Leonel Dacol. A Câmara Municipal de Volta Redonda decreta e eu promulgo a seguinte Resolução: Artigo 1º - Fica concedida, nos termos do artigo 34 ítem "B" do Regimento, licença ao Vereador Leonel Dacol, 1º Suplente da Aliança Renovadora Nacional (ARENA), digo, licença de 98 (noventa e oito) dias ao Vereador Leonel Dacol, 1º Suplente da Aliança Renovadora Nacional (ARENA), no exercício do cargo de Vereador em virtude da licença concedida ao Vereador Alípio Jacintho Pereira pela Resolução nº 162/69, a partir do dia 19 de agosto do corrente ano. Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário. Sala das Reuniões


CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
R-165	FL. 06	

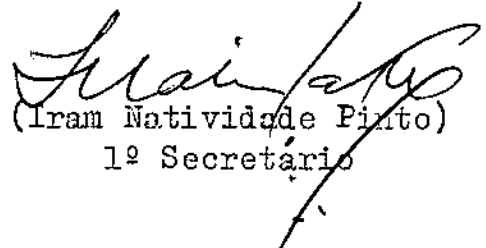



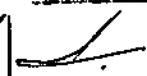
Getúlio Vargas". Feita a leitura do parecer foi o mesmo aprovado, colhendo-se a assinatura de todos os presentes. O Sr. (Presidente agradeceu a colaboração de todos para a efetivação da reunião da Executiva, destacando seu empenho no sentido de que tôdas as matérias sejam devidamente estudadas, atendendo-se, sempre, os prazos estabelecidos na legislação vigente. A Reunião da Comissão Executiva foi encerrada pelo Senhor Presidente Dr. Pedro Magalhães, às dezessete horas. Nada mais havendo a tratar foi a presente ata, por mim, NAIM LOPES DE MENEZES, 2º Secretário, lavrada para os devidos registros.


 (Dr. Pedro Magalhães)
 Presidente


 (Naim Lopes de Menezes)
 2º Secretário


 (Domingos Maia)
 Vice-Presidente


 (Iram Natividade Pinto)
 1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
R-165	FL.  



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PARECER 06

COMISSÃO EXECUTIVA

Aprovado em 29-8-69
Secretaria

Peire Magalhães

PRESIDENTE

RELATOR

MEMBRO

ASSUNTO: " Pedido de Licença do Vereador Leonel Dacel "

A Comissão Executiva da Câmara Municipal de Volta Redonda, atendendo as determinações da legislação e em especial as cominações do Regimento Interno, em seu artigo 34 § 3º, depois de verificar estar conforme o pedido formulado pelo Vereador Leonel Dacel, apresenta para considerações do Plenário, o seguinte PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 18/69, Ementa: Concede 98 (noventa e oito) dias de licença ao Vereador Leonel Dacel. A Câmara Municipal de Volta Redonda decreta e eu promulgo a seguinte Resolução: Artigo 1º - Fica concedida, nos termos do artigo 34 ítem "B" do Regimento Interno, licença de 98 (noventa e oito) dias ao Vereador Leonel Dacel, 1º Suplente da Aliança Renovadora Nacional (ARENA), no exercício do cargo de Vereador em virtude da Licença concedida ao Vereador Alípio Jacintho Pereira, pela Resolução nº 162/69, a partir do dia 19º de agosto do corrente ano. Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, Sala Getúlio Vargas, 25 de agosto de 1969.....

Sala das Comissões, 25 de agosto de 1969

COMISSÃO EXECUTIVA:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
R-165	FL. 08	<i>[Handwritten mark]</i>



Aprovado em 1ª votação
Pelo Poder da Urgência
19-8-69
PMS

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Projeto de RESOLUÇÃO N.º 018/69

EMENTA: - Concede 98 (noventa e oito) dias de licença ao Vereador LEONEL DACOL

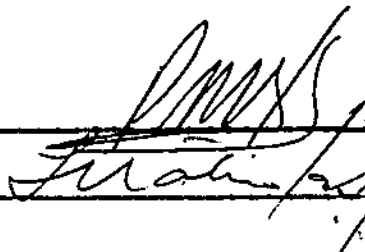
A Câmara Municipal de Volta Redonda decreta e eu promulgo a seguinte Resolução:

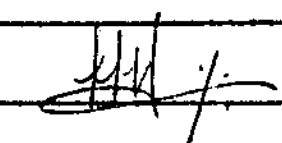
Artigo 1º - Fica concedida, nos termos do artigo 34 ítem "B" do Regimento Interno, licença de 98 (noventa e oito) dias ao Vereador Leonel Dacol, 1º Suplente da Aliança Renovadora Nacional (ARENA), no exercício do cargo de Vereador em virtude da licença concedida ao Vereador Alípio Jacintho Pereira pela Resolução nº 162/69, a partir do dia 19 de agosto do corrente ano.

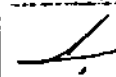
Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Sala Getúlio Vargas, 25 de agosto de 1969

COMISSÃO EXECUTIVA:





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
R-165	FL. 09	



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

RESOLUÇÃO Nº 165/69

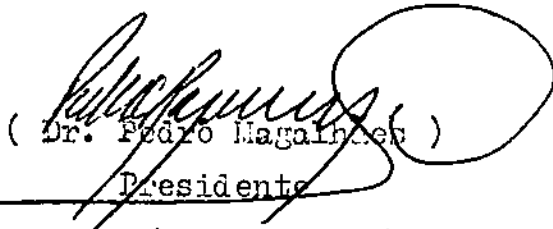
Ementa: Concede 98 (noventa e oito) dias de licença ao Vereador LEONEL DACOL.

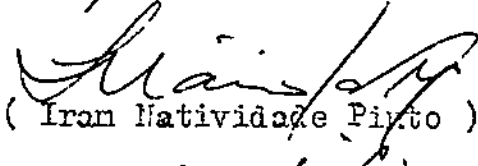
A Câmara Municipal de Volta Redonda decreta e eu promulgo a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica concedida, nos termos do artigo 34 ítem "B" do Regimento Interno, licença de 98 (noventa e oito) dias ao Vereador Leonel Dacol, 1º Suplente da Aliança Renovadora Nacional (ARENA), no exercício do cargo de Vereador em virtude da licença concedida ao Vereador Alípio Jacintho Pereira pela Resolução nº 162/69, a partir do dia 19 de agosto do corrente ano.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 29/08/69


(Dr. Pedro Magalhães)
Presidente


(Iran Natividade Pinto)
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação nº 10		
R-165	FL. 10	